

**DECRETO N.º 9.871, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

*Altera a redação dos Artigos 25 e 30 do Decreto nº 9.845, de 17 de julho de 2017, que consolida a regulamentação das parcerias e os acordo de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 61 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Artigo 25 do Decreto nº 9.845, de 17 de julho de 2017, que passa a vigor da seguinte forma:

**“Art. 25. Os membros da Comissão, poderão fazer visitas a Organização da Sociedade Civil para verificar *in loco* a realização das metas, quando for essencial para verificação do cumprimento do seu objeto.**

**Parágrafo Único. Após a visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em um relatório de visita técnica *in loco*, que poderá ser enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado no meio eletrônico.”**

**Art. 2º** Fica inserido o §3º na redação do Artigo 30 do Decreto nº 9.845, de 17 de julho de 2017, que passa a vigor da seguinte forma:

**“Art. 30. A Organização da Sociedade Civil contratada deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação os relatórios de atividades ou documentos comprobatórios das despesas, contendo:**

I – ...

...

XI – ...

§1º ...

§2º ...

**§3º A prestação de contas de repasses com parcelas mensais deverá ser apresentada até o 15º dia do mês subsequente ao do repasse, e com parcelas únicas até 30 dias após o término de vigência do termo.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 31 de agosto de 2017.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**VANIR RAMOS DE AZEVEDO**



Secretário Municipal de Administração  
e Transparência